

Diretrizes para Fornecedores



Disposições Relacionadas à Transferência Internacional de Dados



1. Considerando que o mecanismo para a transferência internacional de dados entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** será regido pelas Cláusulas Contratuais padrão, aprovadas pela ANPD, os mesmos já estão devidamente identificados no preâmbulo deste Contrato, o qual apresenta todos os dados mandatórios, de acordo com a Cláusula 4.2 das Cláusulas Contratuais Padrão, Opção B e aceitam mutuamente a integralidade da Cláusula Contratual Padrão prevista na Resolução CD/ANPD 19/2024.
2. O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais única e exclusivamente de acordo com as instruções documentadas fornecidas pela **CONTRATANTE**, para as seguintes finalidades: processamento, armazenamento em nuvem, backup, suporte técnico ou continuidade de negócios.
3. O **CONTRATADO** deverá implementar e manter medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas e proporcionais para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em padrão compatível com o Anexo de Segurança da Informação fornecido pela **CONTRATANTE** que é parte integrante e indissociável deste Contrato.
4. O **CONTRATADO** manterá registros atualizados de todas as atividades de tratamento de dados realizadas em nome da **CONTRATANTE** incluindo:
 - a) País de destino dos dados, quando aplicável;
 - b) Finalidade da transferência internacional;
 - c) Medidas de segurança implementadas;
 - d) Responsabilidades assumidas no tratamento;
 - e) Categorias de dados pessoais, e
 - f) Período de duração do contrato.
5. O **CONTRATADO** concorda em disponibilizar à **CONTRATANTE**, mediante solicitação e no prazo não superior a 48 horas, as informações necessárias para o cumprimento das obrigações legais ou regulatórias perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
6. O **CONTRATADO** deverá garantir que todos os seus colaboradores, prepostos e suboperadores estejam sujeitos a compromissos legais ou contratuais de confidencialidade em relação aos dados pessoais tratados.

7. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar qualquer parte do tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sendo que, em caso de autorização, deverá obrigar os suboperadores a cumprir obrigações, no mínimo, equivalentes às previstas neste contrato.
8. O **CONTRATADO** não realizará transferências internacionais de dados pessoais sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, devendo, quando autorizado, fundamentar a transferência em mecanismo legal previsto na LGPD ou instrumento jurídico válido aprovado pela ANPD.
9. O **CONTRATADO** se compromete a auxiliar a **CONTRATANTE**, mediante solicitação, na adoção de medidas para atender direitos dos titulares de dados previstos no art. 14 da resolução nº19/2024 e arts. 18 a 20 da LGPD.
10. O **CONTRATADO** reconhece que responde solidária ou regressivamente, nos termos da LGPD, por eventuais danos causados por descumprimento das obrigações previstas neste contrato ou na legislação aplicável, obrigando-se a ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** por prejuízos comprovadamente sofridos, conforme disposto na Clausula 17 da Resolução nº 19/2024 da ANPD.
11. O **CONTRATADO** concorda que nenhuma das disposições do presente Anexo (E) irá substituir, suprimir ou alterar as definições, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Anexo B – Disposições Relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, as quais permanecem em pleno vigor e serão aplicadas de forma cumulativa, no que for aplicável.